LEI Nº 9.462, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com área de terreno de propriedade particular.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Divinópolis por área de terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória em virtude de ato expropriatório de área particular destinada à abertura de vias públicas, no perímetro urbano deste município.

§ 1º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta a que trata o caput corresponde ao lote nº 123, quadra 74, zona 015, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Olinda, Bairro Bom Pastor, nesta cidade, matrícula nº 134.570, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R$ 508.000,00 (quinhentos e oito reais), conforme laudo emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste no lote nº 033, quadra 005, zona 06, com área de 655,00m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados) situado no cruzamento das ruas Rio Grande do Sul e Fortuna, Bairro Bom Pastor, nesta cidade, matrícula 1044 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) conforme laudo emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária; pertencente a Antônio Marcos de Santos e sua esposa Maria de Lourdes Camargos.

§ 3º A permuta a que trata o caput tem por finalidade a regularização jurídica pertinente às obras para abertura da Rua Fortuna e da Av. Rio Grande do Sul, no Bairro São Sebastião, nesta, ratificando-se a situação de fato consolidada no local e em conformidade com Termo de Compromisso de Permuta de Imóvel firmado entre o Município e particulares, titulares da propriedade do referido lote, para fins de promover a justa indenização devida pela desapropriação já consumada.

Art. 2º Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º As despesas pertinentes à escrituração ocorrerão à conta do Município permutante, nos termos do item 3.2 do instrumento mencionado no § 3º do art. 1º, e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - XW7-ZZN-5N1-7L1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/10/2024 às 15:43:41

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/10/2024 às 10:24:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 17/10/2024 às 16:35:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XW7 ZZN 5N1 7L1